



A Revista HISTEDBR On-line publica artigos resultantes de estudos e pesquisas científicas que abordam a educação como fenômeno social em sua vinculação com a reflexão histórica

**Correspondência ao Autor**

Nome: Elisângela Isaias Palavezzini

E-mail: elispalavezzini@gmail.com

Instituição: Instituto Nacional do Seguro Social, Brasil

Submetido: 27/02/2020

Aprovado: 06/08/2020

Publicado: 01/06/2021

 10.20396/rho.v21i00.8658505

e-Location: e021030

ISSN: 1676-2584

**Como citar ABNT (NBR 6023):**

PALAVEZZINI, E. I.; PEZARICO, G. Os reabilitados do INSS e a educação profissional do SENAC e SENAI: percepções sobre a formação profissional e a reinserção ao trabalho. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 21, p. 1-25, 2021. DOI: 10.20396/rho.v21i00.8658505.

Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8658505>. Acesso em: 1 jun. 2021.

Distribuído Sobre




Checagem Antiplágio



## OS REABILITADOS DO INSS E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC E SENAI: PERCEPÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A REINSERÇÃO AO TRABALHO

 **Elisângela Isaias Palavezzini\***

Instituto Nacional do Seguro Social

 **Giovanna Pezarico\*\***

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

### RESUMO

O artigo aborda a educação profissional do SENAC e SENAI oferecida pelo Serviço de Reabilitação Profissional do INSS aos segurados incapacitados, total ou parcialmente para o trabalho, por doença ou acidente, visando o aprendizado de uma nova atividade que lhes permita a reinserção ao trabalho. O estudo realizou pesquisa de campo com segurados reabilitados pelo INSS do município de Pato Branco-PR, que realizaram curso de capacitação profissional no SENAC ou SENAI no período de 2015 a 2017, bem como, com os professores e coordenadores pedagógicos dessas instituições. A pesquisa investigou a avaliação dos cursos na percepção dos participantes da pesquisa e se a formação profissional contribuiu na reinserção ao trabalho. Os dados foram coletados a partir da técnica de grupo focal com os reabilitados e com os professores vinculados ao SENAC e SENAI. Também foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os coordenadores pedagógicos e reabilitados. Os dados qualitativos foram analisados e interpretados utilizando-se princípios da metodologia da Análise de Conteúdo. A pesquisa demonstrou que os segurados tiveram acesso a modalidades diferenciadas de educação profissional, sendo que alguns acessaram uma qualificação profissional apenas inicial e aligeirada para exercício da atividade, enquanto outros acessaram uma formação de habilitação técnica mais estruturada. Revelou ainda, que o processo de formação profissional tem apresentado limites na capacitação do segurado para uma nova atividade que permita efetivamente a reinserção ao trabalho, além de evidenciar que a elaboração de tais cursos de formação não considera as singularidades dos segurados no processo de reabilitação, tais como anseios e expectativas individuais, ou mesmo, aspectos relativos às decorrências das doenças ou acidentes de trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação profissional do SENAC e SENAI. Serviço de reabilitação profissional. Reinserção ao trabalho.

**INSS REHABILITATES AND SENAC AND SENAI PROFESSIONAL EDUCATION:  
PERCEPTIONS ABOUT VOCATIONAL TRAINING AND REINFORCEMENT TO  
WORK**

**Abstract**

The article addresses the professional education of SENAC and SENAI offered by the Professional Rehabilitation Service of INSS to insured persons who are incapacitated, totally or partially for work, due to illness or accident, aiming at learning a new activity that allows them to re-enter work. The study carried out field research with policyholders rehabilitated by the INSS of the municipality of Pato Branco-PR, who took a professional training course at SENAC or SENAI in the period from 2015 to 2017, as well as with the teachers and pedagogical coordinators of these institutions. The research investigated the evaluation of courses in the perception of research participants and whether professional training contributed to reintegration into work. Data were collected using the focus group technique with the rehabilitated and with the teachers linked to SENAC and SENAI. Semi-structured interviews were also conducted with the pedagogical coordinators and rehabilitated. Qualitative data were analyzed and interpreted using principles from the Content Analysis methodology. The survey showed that policyholders had access to different types of professional education, with some having access to a professional qualification that was only initial and lightened to exercise the activity, while others had access to a more structured technical qualification training. It also revealed that the professional training process has presented limits on the training of the insured for a new activity that effectively allows reinsertion to work, in addition to showing that the development of such training courses does not consider the singularities of the insured in the rehabilitation process, such as individual desires and expectations, or even aspects related to the consequences of illnesses or accidents at work.

**Keywords:** Professional education of SENAC and SENAI. Professional rehabilitation service. Reinsertion to work.

**INSS REHABILITA Y EDUCACIÓN PROFESIONAL SENAC Y SENAI:  
PERCEPCIONES SOBRE LA FORMACIÓN PROFESIONAL Y EL REFUERZO PARA  
EL TRABAJO**

**Resumen**

El artículo aborda la formación profesional del SENAC y el SENAI que ofrece el Servicio de Rehabilitación Profesional del INSS a los asegurados que se encuentran incapacitados, total o parcialmente para el trabajo, por enfermedad o accidente, con el objetivo de aprender una nueva actividad que les permita reincorporarse al trabajo. El estudio realizó una investigación de campo con asegurados rehabilitados por el INSS del municipio de Pato Branco-PR, quienes realizaron un curso de formación profesional en el SENAC o SENAI en el período de 2015 a 2017, así como con los docentes y coordinadores pedagógicos de estas instituciones. La investigación investigó la evaluación de los cursos en la percepción de los participantes de la investigación y si la formación profesional contribuyó a la reinserción laboral. Los datos fueron recolectados mediante la técnica de grupo focal con los rehabilitados y con los docentes vinculados al SENAC y al SENAI. También se realizaron entrevistas semiestructuradas con los coordinadores pedagógicos y se rehabilitaron. Los datos cualitativos se analizaron e interpretaron utilizando principios de la metodología de Análisis de contenido. La encuesta mostró que los asegurados tenían acceso a diferentes tipos de formación profesional, teniendo algunos acceso a una calificación profesional que era solo inicial y aligerada para ejercer la actividad, mientras que otros tenían acceso a una formación de calificación técnica más estructurada. Asimismo, reveló que el proceso de formación profesional ha presentado límites a la formación del asegurado para una nueva actividad que efectivamente permite la reinserción laboral, además de demostrar que el desarrollo de dichos cursos formativos no considera las singularidades del asegurado en el proceso de rehabilitación, como los deseos y expectativas individuales, o incluso aspectos relacionados con las consecuencias de enfermedades o accidentes laborales.

**Palabras clave:** Educación profesional de SENAC y SENAI. Servicio de rehabilitación profesional. Reinserción al trabajo.

## INTRODUÇÃO

Este artigo é resultado de uma dissertação de mestrado que teve como objetivo analisar as características e dinâmicas dos cursos de capacitação profissional ofertados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI aos reabilitados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do município de Pato Branco-PR como meio para reinserção ao trabalho. O presente artigo visa apresentar as sínteses sobre a avaliação dos cursos na percepção dos participantes da pesquisa e se a formação profissional contribuiu na reinserção ao trabalho. Salienta-se, que são considerados reabilitados pelo INSS, os segurados que por motivo de doença ou acidente, ficaram impossibilitados de recuperação para sua atividade habitual e se submeteram ao processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. (MAENO; VILELA, 2010).

O Serviço de Reabilitação Profissional, vinculado à Política de Previdência Social Brasileira, está previsto no Artigo 89 da Lei nº 8.213/1991 e regulamentado pelo Decreto 3.048/1999, e visa oferecer os meios para a (re)educação e (re)adaptação do segurado, incapacitado para sua função de origem devido a doenças ou acidente, para que este consiga retornar ao mundo do trabalho e ao contexto social. (BRASIL, 1991). Assim, quando avaliados pela Perícia Médica e constatado quadro de saúde estabilizado, sequela definida e potencial para desenvolver outra atividade junto ao mercado de trabalho, os segurados do INSS são encaminhados ao Serviço de Reabilitação Profissional.

É importante considerar que os termos (re)educação e (re)adaptação referem-se ao processo que será desenvolvido com o segurado visando oferecer o aprendizado de uma nova atividade ou a adaptação das funções de acordo com as limitações do segurado, para o reingresso no mercado de trabalho. O Manual Técnico de Procedimentos na Área de Reabilitação Profissional, define a (re)educação como a “[...] ação de capacitação do indivíduo para o desenvolvimento de atividades laborativas, observando as aptidões, interesses e experiências.” (BRASIL, 2018b, p. 9). Já a readaptação profissional busca “[...] tornar o indivíduo capaz a retornar às atividades profissionais, proporcionando meios de adaptação às funções compatíveis com suas limitações.” (BRASIL, 2018b, p. 9).

Esse processo está organizado sob duas diretrizes: 1) aos segurados com vínculo empregatício, o Serviço de Reabilitação Profissional realiza o encaminhamento para treinamento na nova função/atividade oferecida pela empresa e 2) aos segurados sem vínculo empregatício ou com impossibilidade de retorno à empresa de vínculo, por não haver função compatível com as limitações apresentadas pelo segurado, o Serviço de RP verifica a existência de recursos disponíveis na comunidade, sendo eles: “[...] I - treinamento em empresas parceiras e/ou conveniadas; II - cursos de capacitação profissional presencial e/ou a distância; e III - elevação de escolaridade até nível fundamental I/II ou médio, para fins de cumprimento de curso de capacitação profissional.” (BRASIL, 2018b, p. 26).

É importante destacar o processo atinente a capacitação profissional, recorte definido para a presente pesquisa. A capacitação profissional é um dos meios utilizados pelo Serviço de RP para o alcance do objetivo final de tornar o segurado apto a retornar ao mercado de trabalho, em função compatível com seu quadro de saúde atual. Para isso, o procedimento da equipe de RP se orienta pelo encaminhamento do segurado para a realização de um curso, que permita conhecimento e habilitação para o exercício de uma nova atividade junto ao mercado de trabalho. Desta maneira, após a avaliação da equipe do Serviço de Reabilitação Profissional e de acordo com o perfil do segurado (escolaridade, idade, interesses), a capacitação profissional poderá ser oferecida aos segurados mediante a utilização de recursos (cursos) disponíveis na comunidade.

O ônus financeiro com esse processo não pode recair sobre o segurado, sendo responsabilidade do INSS arcar com todos os custos da reabilitação profissional, seja o pagamento das mensalidades do curso de capacitação profissional, transporte, alimentação ou diárias, esta última, quando o segurado desloca-se para localidade diversa da sua residência, ausentando-se pelo período superior a 6 horas.

Ainda, é importante evidenciar o papel atribuído ao “Sistema S” no processo de implementação de tal serviço. No contexto atual, o segurado é encaminhado para cursos ofertados por instituições com as quais o INSS possui contrato por meio de dispensa de licitação (SENAC e SENAI) ou para instituições em que o INSS adquire o curso através de dispensa de licitação de forma individualizada mediante convênio.

Os contratos convencionados com o Sistema S, em especial com o SENAC e SENAI estão embasados no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, dispensando licitação, por tratar-se de instituições sem fins lucrativos. Já os cursos que são realizados em instituições diferentes do SENAC e SENAI, têm como embasamento o inciso II, do mesmo artigo e Lei, vinculado na modalidade de licitação “convite”, respeitando a atualização dos valores, atualmente estabelecidos nos limites do Decreto 9.412/2018. (BRASIL, 2018a)

Deste modo, tendo em vista a realização desses contratos, grande parte dos encaminhamentos dos segurados para cursos ocorre junto a essas instituições. Salienta-se, que desde a gênese do Serviço de Reabilitação Profissional, essas instituições ocuparam um papel importante no processo de reabilitação profissional, uma vez que o estabelecido na legislação previa que o SENAC e SENAI deveriam orientar o processo de formação e receber preferência na contratação para a formação profissional dos reabilitados.

Partindo de tais movimentos e da ancoragem teórica fundamentada no Materialismo Histórico, o estudo analisou a educação profissional ofertada pelo SENAC e SENAI aos segurados em processo de reabilitação profissional. E, a partir da interlocução com os participantes da pesquisa, reabilitados e profissionais vinculados ao Sistema S, buscou investigar as características, limites e potencialidades da formação profissional para a reinserção ao trabalho, a partir das percepções dos sujeitos da pesquisa.

Assim, visando a compreensão teórica do objeto em análise, o estudo procura discutir a relação trabalho e educação assumida no Brasil, a partir das relações capitalistas de produção, buscando fundamentos para entender os processos de formação profissional e a organização da educação a partir dos ditames e exigências do mercado de trabalho. Do mesmo modo, busca situar a educação profissional brasileira, evidenciando que a dualidade estrutural do sistema capitalista, dividida em classes, é reproduzida no sistema educacional, repercutindo numa educação dual, a partir de uma modalidade de educação oferecida à elite e outra destinada à classe trabalhadora. Desta maneira, na modalidade de educação designada à classe trabalhadora, se inserem também as instituições do sistema S, promovendo a formação profissional do trabalhador alinhada aos interesses da reprodução do capital e por conseguinte, é essa educação/formação profissional disponível aos segurados do INSS em processo de reabilitação profissional, objeto do presente estudo.

Do ponto de vista metodológico, o estudo assumiu o caráter de pesquisa qualitativa exploratória, através de pesquisa de campo. Os participantes da pesquisa foram os segurados que concluíram o processo de reabilitação profissional na Agência da Previdência Social - APS de Pato Branco-PR, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2017, com realização de curso junto ao SENAC ou SENAI e com recebimento de Certificado de Reabilitação Profissional nesse período.

A partir do acesso ao banco de dados autorizado pelo INSS, identificou-se que do universo de 87 (oitenta e sete) segurados encaminhados ao Serviço de Reabilitação Profissional no período selecionado, 58 (cinquenta e oito) foram desligados por motivos diversos. Assim, tendo em vista os objetivos pretendidos pelo estudo, foi estabelecido como critério de inclusão, a participação de segurados que se enquadram no chamado desligamento relativo a “retorno à função diversa”, o qual corresponde a conclusão de processo de treinamento ou capacitação profissional com emissão de Certificado de Reabilitação Profissional para o exercício de função diferente daquela que exercia antes do adoecimento/acidente.

Dos 38 (trinta e oito) segurados desligados do Serviço de RP para “retorno à função diversa”, foram identificados 20 (vinte) sujeitos que se enquadram nos critérios estabelecidos para a pesquisa. Entretanto, considerando os aspectos de interesse do estudo no âmbito do município de Pato Branco-PR, foram excluídos da pesquisa os segurados com residência em municípios distintos, restando 15 (quinze) segurados com residência no município de Pato Branco-PR.

De forma a caracterizar os cursos ofertados no contexto da reabilitação profissional, também participaram da pesquisa os profissionais vinculados às instituições SENAC e SENAI, sendo contemplados os professores ministrantes dos cursos e os coordenadores pedagógicos das instituições.

Quanto aos procedimentos para a coleta de dados foi utilizada a técnica do grupo focal, inicialmente com os reabilitados que atenderam ao convite de participar do estudo,



divididos em dois grupos, sendo um grupo formado pelos segurados que realizaram curso junto ao SENAC e outro de segurados que realizaram curso junto ao SENAI. Ainda, visando ampliar o número de participantes da pesquisa, foram realizadas entrevistas semiestruturadas complementares com segurados que não estiveram presentes durante a realização do grupo focal. Posteriormente, com os profissionais vinculados ao SENAC e SENAI, foram realizados dois grupos focais com os professores de cada instituição e entrevistas semiestruturadas com os coordenadores pedagógicos. No total, participaram da pesquisa 16 (dezesesseis) sujeitos, sendo 08 (oito) reabilitados e 08 (oito) profissionais vinculados ao Sistema S. Visando preservar a identidade dos sujeitos, foi atribuído um número a cada participante da pesquisa, conforme a ordem de participação na coleta de dados.

Quanto à análise e interpretação dos dados, foram utilizados princípios da metodologia da Análise de Conteúdo (BARDIN, 1995), a partir de categorias definidas *a priori*: Reabilitação e Trabalho, Capacitação Profissional no Sistema S, Reabilitação Profissional e Reinserção ao trabalho.

Salienta-se, que como a realização de pesquisa em âmbito acadêmico prevê a submissão e aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos, a pesquisa foi autorizada através do Parecer Consubstanciado do CEP/UTFPR nº 3.453.643, de 14 de julho de 2019.

Além da Introdução e Considerações Finais, este artigo foi dividido em três seções: 1 - A educação e a relação com o Trabalho; 2 – A educação Profissional do SENAC e SENAI e 3 – A percepção dos reabilitados e profissionais do Sistema S em relação aos cursos para a reinserção ao trabalho.

## **A EDUCAÇÃO E A RELAÇÃO COM O TRABALHO**

O presente estudo se propõe a discutir a capacitação profissional oferecida aos segurados do INSS através das instituições SENAC e SENAI. Para tanto, busca entender tal processo apoiado e mediado pela relação entre educação e trabalho, considerando que os processos de capacitação profissional estão situados no contexto da educação, mais especificamente da educação profissional e esta por sua vez, relacionada diretamente com o contexto do trabalho.

O conceito de capacitação profissional, de acordo com Carvalho (2014, p. 26), “[...] é um processo de aprendizagem com maior especificidade, o que torna o profissional apto para o desempenho de suas funções.” Assim, a partir desse conceito, fica clara a relação entre educação e trabalho, na medida em que a capacitação se refere ao processo de aprendizagem/educação que habilitará o sujeito para as funções a serem desenvolvidas no trabalho. Historicamente, em termos do contexto brasileiro, a educação constituiu-se através de uma dualidade estrutural, entre quem iria desempenhar as funções intelectuais, de planejamento e supervisão e quem iria executar as atividades.

Visando atender essas diferentes funções, essenciais para a reprodução do sistema produtivo, estabeleceu-se trajetórias educacionais e escolas diferenciadas. Para a elite, formação acadêmica e intelectualizada com acesso ao ensino superior e, para os trabalhadores, poucos anos de escolaridade, com formação profissional em instituições especializadas ou no próprio trabalho, com ênfase quase que exclusiva no aprendizado da atividade laboral.

Em termos históricos, a formação profissional como responsabilidade do Estado, como política pública, inicia-se no Brasil em 1909, com a criação de 19 escolas de artes e ofícios<sup>1</sup> em diferentes Estados, destinadas aos órfãos e pobres numa perspectiva moralizadora e assistencialista, visando educar através do trabalho. (KUENZER, 2009). Para a autora, nos anos subsequentes, foram se desenvolvendo alternativas à formação de trabalhadores e, até o ano de 1932, criou-se o curso primário, com curso rural e curso profissional e, o nível ginásial, composto pelo normal, técnico comercial e técnico agrícola. Já para as elites, estabeleceu-se outra trajetória educacional, sendo o ensino primário seguido pelo propedêutico, de formação geral e completado pelo ensino superior, que se dividia nos ramos profissionais.

Na década de 1940, intensificam-se essas características da dualidade estrutural da educação, a partir da criação de escolas e cursos para vários ramos ocupacionais, decorrentes do processo de industrialização do país, com profundas transformações políticas e econômicas, repercutindo e trazendo novas demandas à educação, como a exigência de profissionais mais especializados para dar conta das novas configurações do processo produtivo. Nesse cenário, ocorreu a promulgação de um conjunto de normatizações da educação – Leis Orgânicas da Educação Básica, denominada de Reforma Capanema, visando o ajuste entre as propostas pedagógicas e as necessidades do mercado de trabalho. Para as elites são criados cursos médios de segundo ciclo, científico e clássico e aos trabalhadores, são criados os cursos de agrotécnico, o comercial e o industrial técnico e o normal. Além das iniciativas públicas, nesse período, somou-se à formação dos trabalhadores, o sistema privado de formação profissional – em 1942, o SENAI e em 1946, o SENAC. (KUENZER, 2009).

Em 1961, através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei 4.024, essa realidade sofre uma significativa alteração. As mudanças ocorridas no mundo do trabalho levam ao reconhecimento de outros saberes, não só os de cunho acadêmico e, a legislação passa a integrar o ensino profissional ao sistema regular de ensino, promovendo uma equivalência entre os ensinos profissional e propedêutico para fins de continuidade nos estudos. Os cursos do SENAC e SENAI poderiam equivaler aos níveis fundamental e médio.

Contudo, de acordo com Kuenzer (2009), a equivalência não supera a dualidade estrutural, pois continuam a existir dois ramos distintos de ensino, para clientela diferentes, seguindo as bem estabelecidas fronteiras do mercado de trabalho, entre os que seriam formados para atividades intelectuais e para as atividades de execução, através de projetos pedagógicos distintos.

Em relação aos projetos pedagógicos definidos para a formação profissional da classe trabalhadora, os requisitos que fundamentavam os cursos de qualificação profissional na pedagogia taylorista/fordista, de acordo com Kuenzer (2009), abordavam o conceito de competência profissional, compreendido como a necessidade de alguma escolaridade, treinamento para a atividade ocupacional e muita experiência. Assim, não era necessário aos trabalhadores, o domínio aprofundado do conhecimento científico-tecnológico ou competências intelectuais.

Em 1971, a Lei 5.692, dentre outras medidas, estabeleceu a profissionalização compulsória ao nível do segundo grau nas escolas públicas e privadas, que de acordo com Frigotto (1998), repercutiu num sistema de ensino estruturado nos parâmetros tecnicistas e economicistas, procurando transformar as escolas de segundo grau em escolas profissionalizantes. Devido a Lei abranger a todos, os seus elaboradores e defensores acreditavam na eliminação da histórica dicotomia entre educação geral e formação profissional, como também, sob a ideologia do capital humano, difundiam a concepção da educação como instrumento capaz de contribuir com o desenvolvimento econômico do país, através da qualificação dos indivíduos.

Entretanto, essa igualdade educacional para todos ficou restrita apenas à esfera legal, uma vez que as escolas privadas não se submeteram aos ditames da reforma, como também, a concepção curricular apresentada na lei fragilizou a formação geral devido a valorização da profissionalização instrumental para o mercado de trabalho. (SILVA, 2016). Todavia, devido as polêmicas e as desastrosas consequências dessa Lei, a obrigatoriedade da formação profissional para todos não durou muito tempo e a Lei foi sendo flexibilizada. Em 1975, o Parecer nº 76, restabelecia a modalidade de educação geral e com a Lei 7.044 de 1982, a oferta de ensino profissional ao nível do ensino médio tornava-se facultativa, retomando assim, o modelo anterior, qual seja, a “velha” dualidade estrutural da educação.

Com a formulação da vigente Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei 9.394/1996, a educação se estrutura em dois níveis: a educação básica e a educação superior. A educação profissional, por sua vez, passa a ser definida num capítulo separado, o que nos leva a compreensão de que a educação profissional se divorcia da estrutura da educação regular, reforçando a organização dual do sistema educacional brasileiro, a partir da criação de dois sistemas educativos paralelos: o regular, composto pelo ensino fundamental, médio e superior e a educação profissional, dividida em três níveis: básico, técnico e tecnológico. (SILVA, 2016).

O Decreto 5.154/2004 estabeleceu que a educação profissional deve ser desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, de forma integrada, concomitante e subsequente<sup>2</sup>. Como também, os três níveis da educação profissional foram regulamentados pelo Decreto, ficando estabelecido que a educação profissional compreende os cursos e programas de: “[...] I - qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores; II - educação profissional técnica de nível médio; e III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.” (BRASIL, 2004).



Em relação ao primeiro nível de educação profissional, os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, de acordo com o referido decreto, incluem “a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade”. Do mesmo modo, há indicação de que preferencialmente devem estar articulados “[...] com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados.” (BRASIL, 2004).

Deste modo, nessa forma de organização da educação profissional brasileira, verifica-se, especialmente em seu primeiro nível - a qualificação profissional, uma política de formação profissional precarizada, fragilizada, fragmentada e aligeirada, permeada por premissas mercadológicas, diretamente vinculada ao atendimento das necessidades do mercado de trabalho e distanciada da estrutura do sistema educativo, evidenciando uma modalidade de educação que é oferecida à classe trabalhadora, historicamente explorada e com direitos negados.

Nesse sentido, de acordo com as autoras Rummert, Algebaile e Ventura (2013), na atualidade brasileira, a dualidade educacional apresenta-se com uma nova “roupagem”. Para as autoras, existe uma nova configuração da dualidade educacional no país e, a novidade que se apresenta são as “[...] ofertas educativas que propiciam possibilidades de acesso a diferentes níveis de certificação, falsamente apresentados como portadores de qualidade social igual a das certificações às quais têm acesso as burguesias.” (RUMMERT; ALGEBAILLE; VENTURA, 2013, p. 723). Essa democratização do acesso a todos os níveis de certificação, destacam as autoras, mantém a diferença qualitativa na trajetória educacional estabelecida para a classe trabalhadora e para a elite, sem garantia de igualdade no acesso as bases do conhecimento científico e tecnológico, havendo a tentativa de obscurecer, com essa “falsa democratização”, o fato, de que não há o interesse de igualar o nível educacional da classe trabalhadora, sendo apenas uma das diferentes formas históricas da dualidade educacional que expressa a dualidade estrutural do modo de produção capitalista. (RUMMERT; ALGEBAILLE; VENTURA, 2013).

Salienta-se, que a educação profissional está inserida em uma totalidade social, não sendo possível discuti-la de forma desvinculada e sem considerar a teia de relações que permeia esse complexo. Deste modo, é importante ressaltar as transformações ocorridas no mundo do trabalho, decorrentes da crise estrutural do sistema capitalista, especialmente a partir da década de 1970, que desencadeou um amplo processo de reestruturação produtiva e que repercutiu em profundas transformações nas esferas produtiva, política e ideológica, atingindo diretamente a organização da educação.

Nesse sentido, a partir da agenda pragmática neoliberal e sob o financiamento e a orientação dos organismos multilaterais, a década de 1990, configura as reformas do sistema educativo num movimento que tem como objetivo a reformulação da educação tornando-a consoante com as exigências do capital. Nesse cenário, a educação profissional “[...] passa a ter a função de capacitar a mão de obra com as competências e habilidades necessárias as

novas necessidades do processo produtivo, estabelecendo uma relação estreita entre qualificação e inserção no mundo produtivo.” (SILVA, 2016, p. 143).

Assim, Frigotto e Ciavatta (2006, p. 56) ressaltam que as reformas educativas efetivadas no Brasil, na década de 1990, praticamente fizeram desaparecer as expressões que se referiam a uma educação integral do aluno, “[...] omnilateral, laica, unitária, politécnica ou tecnológica e emancipadora, realçando-se o ideário da polivalência, da qualidade total, das competências, do cidadão produtivo e da empregabilidade.”

Nesse contexto, o paradigma taylorista/fordista deixa de ser dominante e, com base no modelo japonês, ocorrem mudanças no processo de trabalho: a linha de montagem vai sendo substituída pelas células de produção; o trabalho individual pelo trabalho em equipe; o processo de qualidade passa ser feito pelo próprio trabalhador, enfim, surgem novos procedimentos de gerenciamento, de qualidade e competitividade.

Deste modo, para atender a esse novo modelo de produção flexível, organizado a partir da demanda (consumo, produção e trabalho flexível), o próprio capitalismo já não se satisfaz com a pedagogia taylorista/fordista e passa a propagar o discurso da ampliação da educação básica, a partir da necessidade de um novo tipo de trabalhador, que seja capaz de atender a todos os setores da economia, com capacidades intelectuais para absorver as mudanças e se adaptar de forma criativa e competente. Logo, de acordo com Kuenzer (2009, p. 73), esta etapa de desenvolvimento capitalista, “[...] determina uma nova proposta pedagógica de educação dos trabalhadores, que articula as capacidades de agir intelectualmente e pensar produtivamente [...]”, com capacidades para enfrentar situações imprevistas e apresentar soluções aos problemas.

Nesse sentido, Antunes (2017), destaca que a maior novidade entre as novas qualificações exigidas ao trabalhador se refere aos aspectos informais ou comportamentais. Para o autor, a gestão toyotista exige um trabalhador criativo, que se adapte facilmente as mudanças, tanto de tarefas, de objetivos e de tecnologias, que tenha capacidade de sempre estar aprendendo e que seja comprometido com os ideais da empresa. Para isso, o mercado passa a exigir trabalhadores com acesso a uma formação profissional, com competências para a gestão da qualidade do trabalho, que gerem produtividade e competitividade no mundo do trabalho. (FRIGOTTO, 1998).

Entretanto, conforme aponta Garcia e Lima Filho (2010, p. 15), mesmo a acumulação flexível demandando força de trabalho qualificada, ainda continua a existir no mundo do trabalho, a polarização das competências e, deste modo, “[...] aos que vão trabalhar nos postos precarizados das cadeiras produtivas, a formação simplificada e aligeirada, independente de escolaridade, é suficiente.” Como consequência, as mudanças no mundo do trabalho mudariam o eixo da formação dos trabalhadores, porém não é assegurada a todos. Poucos trabalhadores terão oportunidades e acesso a uma educação científico-tecnológica em detrimento de um contingente de trabalhadores com educação e trabalhos precários. (KUENZER, 2008).

Kuenzer (1995, p. 193) ainda salienta a necessidade de uma concepção de educação profissional que considere o ser humano na sua integralidade e que seja preocupada e comprometida com a formação emancipadora e crítica do trabalhador, que lhe permita condições e capacidades de dominar o processo de trabalho como um todo e compreender as relações sociais das quais faz parte, superando a fragmentação do saber, pois, segundo a autora, se o trabalhador é qualificado e “[...] conhece o processo em sua totalidade [...] estabelece-se outro tipo de relação, que lhe permite dirigir o trabalho, e não ser dirigido por ele.”

Desta maneira, é ressaltada a noção de politecnicidade, a qual “[...] diz respeito ao domínio dos fundamentos científicos das diferentes técnicas que caracterizam o processo de trabalho produtivo moderno.” (SAVIANI, 1989, p. 17). Assim, uma formação politécnica busca garantir ao trabalhador o domínio de fundamentos e princípios científicos das diferentes modalidades de trabalho, com um desenvolvimento multilateral, que abarca todos os ângulos do processo de trabalho, desde a parte teórica como a prática, pois supõe uma articulação entre trabalho manual e intelectual para a compreensão da base da organização do trabalho e de seu funcionamento.

Ainda, além da oferta pública de formação profissional voltada à classe trabalhadora, verifica-se a oferta de formação profissional através das instituições do sistema S, que dispõem de parcela de recurso governamental no seu financiamento (receita proveniente do desconto sobre a folha salarial das empresas) e visam oferecer “cursos de qualificação de mão de obra, assistência social e oferta de bens e serviços culturais”, em áreas específicas dos setores produtivos. (MARINHO, 2012, p. 37).

Neste estudo, visando a compreensão do objeto em análise, qual seja, a capacitação profissional oferecida aos segurados do INSS através das instituições SENAC e SENAI e os movimentos de reinserção ao trabalho, interessa, especialmente, compreender a educação/formação profissional oferecida por essas duas instituições vinculadas ao Sistema S.

## **A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC E SENAI**

Esta seção pretende estabelecer os contextos nos quais o Sistema S foi convocado, dentro de suas possibilidades e perspectivas, a participar dos processos de formação profissional dos segurados em reabilitação profissional, considerando que nessa relação de educação e trabalho assumida no Brasil, essas instituições, historicamente, sempre ocuparam um espaço importante e privilegiado.

A partir da década de 1930, com a mudança do modelo econômico do país, de agroexportador para urbano-industrial, e a política econômica adotada pelo Presidente Getúlio Vargas - Nacional Desenvolvimentista, surgiu a necessidade de investir na formação

técnico profissional visando obter mão de obra especializada para contribuir na expansão industrial do país. (SPIELMANN, 2018).

Deste modo, conforme enfatiza Muller (2010, p. 197), “[...] num governo tão voltado para o crescimento industrial, nada mais natural que a valorização da educação profissionalizante, cuja função seria a formação do operariado necessário a sua manutenção.” Assim, com o olhar voltado para o capitalismo industrial, Getúlio Vargas buscou a criação de medidas que pudessem atender os objetivos do capital através do investimento em educação, visando a capacitação profissional dos trabalhadores a partir da implementação de políticas públicas. (MULLER, 2010).

Desta maneira, foram criados dois tipos de ensino profissional, um oficial (Estado), responsável pelos cursos de formação e outro mantido paralelamente, pelas empresas, com a supervisão do Estado, oferecendo cursos de curta duração voltados à aprendizagem da ocupação profissional. (ROMANELLI, 2012). A partir do Decreto-Lei 4.048/1942, da Reforma Capanema, foi criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com a missão de formar profissionais para a indústria e em 1946, foi criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, através do Decreto Lei 8.621, com a finalidade de promover a aprendizagem comercial, através dos centros e escolas de aprendizagem. (MACIEL, 2009).

O sistema S, desde seu surgimento, atuou executando parcerias com programas do governo federal que visavam educação profissional básica para atender trabalhadores desempregados e com baixa escolaridade, oferecendo cursos concebidos a partir das “noções de competência, empregabilidade e parceria”, a exemplo do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – PLANFOR (substituído pelo Plano Nacional de Qualificação – PNQ), desenvolvido pelo sistema S, ONG’s, sindicatos e empresas promotoras de cursos. (SAVIANI, 2007). Para o autor, esse tipo de formação profissional condena os trabalhadores, que já possuem baixa escolaridade, a cursos desprovidos de uma base científica, técnica e de cultura humana mais geral e deste modo, não prepara nem para as exigências profissionais do mercado de trabalho e nem para o exercício da cidadania.

Em relação ao processo de reabilitação profissional, desde o surgimento desse Serviço, as instituições do sistema S ocuparam um espaço privilegiado e preferencial na capacitação profissional dos segurados, atuando como parceiros e responsáveis pela “reeducação” dos trabalhadores que por motivo de doença ou acidente, necessitam passar por processo de formação profissional para o aprendizado de uma nova atividade para a reinserção ao trabalho.

O Decreto Lei nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, que aprovou o Regulamento da Previdência Social e definiu a reabilitação profissional, estabeleceu a preferência na contratação do SENAC e SENAI para a formação profissional dos reabilitados, como também para a preparação dos recursos humanos que trabalhavam nos Centros de Reabilitação Profissional – CRP. (BRASIL, 1960).

A parceria do INSS com as instituições do sistema S para a oferta de cursos de capacitação profissional aos segurados em processo de reabilitação profissional prevalece até os dias atuais, sendo realizada através de contratos entre as instituições, por meio dos quais o INSS encaminha os segurados aos cursos que estão disponíveis à comunidade em geral e realiza o pagamento a partir de valor hora/aula definido no contrato.

Esse processo de encaminhamento dos segurados para capacitação profissional junto as instituições do sistema S, permite considerar que o INSS não está descolado/desvinculado do projeto societário historicamente dominante no país, pois a prática de encaminhamento dos segurados para essas instituições reforça os interesses políticos, econômicos e ideológicos do governo, de preparar os segurados para a reprodução do capital, a partir de uma capacitação profissional que corresponda as necessidades do mercado.

Como também, essa parceria com o Sistema S na formação profissional dos segurados reforça a posição adotada pelo governo em relação a dualidade estrutural e educacional do nosso país, oferecendo uma formação profissional destinada historicamente à classe trabalhadora, contribuindo assim, para a manutenção da estrutura estabelecida e não apresentando outras possibilidades de “reeducação” que não sejam vinculadas a educação profissional.

## **A PERCEPÇÃO DOS REABILITADOS E PROFISSIONAIS DO SISTEMA S EM RELAÇÃO AOS CURSOS PARA A REINserÇÃO AO TRABALHO**

A presente seção visa apresentar as percepções dos participantes da pesquisa, tanto dos segurados reabilitados, como dos profissionais vinculados ao sistema S, em relação ao processo de formação profissional promovido pelas instituições SENAC e SENAI no âmbito do processo de reabilitação profissional para a reinserção ao trabalho.

Para tanto, primeiramente, considerou-se importante realizar a caracterização dos cursos do SENAC e SENAI oferecidos aos segurados em processo de reabilitação profissional, a fim de conhecer o objetivo e os principais aspectos dos cursos. Para isso, foram analisados os planos dos cursos em que os segurados participantes da pesquisa tiveram sua formação profissional vinculada. Salienta-se que foram identificados o total de 07 (sete) cursos nos quais os segurados foram encaminhados de forma distribuída entre os cursos, sendo 04 (quatro) cursos do SENAC e 03 (três) cursos do SENAI. Os dados são apresentados nos quadros 1 e 2, com as informações dos cursos do SENAC e SENAI, respectivamente:



Quadro 1 – Principais características dos cursos oferecidos pelo SENAC

Nome do Curso	Habilitação	Carga horária	Objetivo* / Marcas Formativas**
Técnico em Enfermagem	Profissional Técnica de Nível Médio	1200 h	*Formar profissionais com competências para atuar e intervir em seu campo de trabalho, com foco em resultados. **Domínio técnico-científico, visão crítica, atitude empreendedora, sustentável e colaborativa.
Técnico em Secretariado	Técnica de Nível Médio	800 h	*Habitar o participante para o desenvolvimento de atividades secretariais, tendo em vista o planejamento, o controle, a operacionalização e a avaliação de procedimentos inerentes às técnicas e rotinas secretariais, e habilitando, técnica e conceitualmente, profissionais capazes de prestar assessoramento à gestão organizacional. **Competências relacionadas com as novas tecnologias; trabalho em equipe; criatividade e flexibilidade; organização e execução.
Assistente Administrativo	Qualificação Profissional	160 h	*Formar profissionais com competências para atuar e intervir em seu campo de trabalho, com foco em resultados. **Domínio técnico-científico, visão crítica, atitude empreendedora, sustentável e colaborativa.
Rotinas de Pessoal	Aperfeiçoamento	60 h	*Aperfeiçoar os participantes nos conhecimentos sobre os processos relacionados à rotina do departamento de recursos humanos, visando melhoria no desempenho das atividades. **(Não há informação das Marcas Formativas no Plano de Curso).

Fonte: Organizado por Palavezzini e Pezarico com base em SENAC (2019).

Quadro 2 – Principais características dos cursos oferecidos pelo SENAI

(continua)

Nome do Curso	Habilitação	Carga horária	Objetivo* / Marcas Formativas**
Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho	1200 h	*Desenvolver capacidades necessárias, para que sejam absorvidos pelo mercado de trabalho paranaense, contribuindo para o processo de geração de emprego e renda, bem como de promoção do desenvolvimento local e regional.

Quadro 2 – Principais características dos cursos oferecidos pelo SENAI

(conclusão)

			**Os conteúdos formativos são compostos por fundamentos técnicos e científicos ou capacidades técnicas, além de capacidades sociais, organizativas e metodológicas e de conhecimentos.
Técnico em Eletrotécnica	Técnico em Eletrotécnica	1200 h	*(Mesmo objetivo anteriormente citado). **Articulação de conhecimentos com vistas a gerar capacidades para resolver problemas típicos do exercício ocupacional.
Eletricista de Instalações Prediais	Qualificação Profissional Básica	240 h	*(Mesmo objetivo anteriormente citado). **Capacidades para resolver problemas novos, comunicar ideias, tomar decisões, ter iniciativa, ser criativo e ter crescente autonomia intelectual.

Fonte: Organizado por Palavezzini e Pezarico com base em SENAI (2019)

Identificou-se que os cursos realizados pelos segurados em processo de reabilitação profissional se enquadram em níveis diversos, sendo cursos de habilitação técnica, de 800 a 1.200 horas de curso, de qualificação profissional, de 160 a 240 horas e de aperfeiçoamento, com 60 horas de curso, o que permite perceber a discrepância entre os cursos realizados pelos segurados em processo de reabilitação profissional. Nota-se que alguns tiveram uma formação profissional mais complexa, de maior carga horária e duração do curso e outros acessaram uma formação profissional simples e aligeirada, cujas certificações implicam significativamente em maiores ou menores potencialidades para a inserção ao trabalho.

Na avaliação dos cursos a partir da percepção dos segurados e profissionais vinculados ao Sistema S vários aspectos foram suscitados. Destaca-se inicialmente um aspecto relacionado ao curso “Rotinas de Pessoal” - SENAC, no qual houve unanimidade entre os segurados na avaliação em relação a necessidade da carga horária do curso ser maior, de modo que possa atender efetivamente as necessidades da formação profissional do segurado em processo de reabilitação profissional.

Deste modo, seria assumir uma consciência ingênua crer que um processo de formação profissional, com 60 horas de curso, expressando uma qualificação profissional básica, fragmentada e aligeirada, possa efetivamente preparar profissionalmente o segurado para a reinserção ao mercado de trabalho, com domínio dos fundamentos e conhecimentos científicos que embasam a organização do trabalho.

Já nas percepções dos profissionais vinculados ao sistema S, a carga horária do curso está compatível com o nível de educação profissional a que se propõe, um curso de aperfeiçoamento, que pressupõe que o aluno já tem um conhecimento prévio em relação ao conteúdo ministrado. Porém, não foi o que aconteceu com os segurados em processo de reabilitação profissional, pois foram encaminhados para a realização do referido curso sem

possuírem, por exemplo, o pré-requisito de conhecimento em folha de pagamento. No tocante aos aspectos positivos do curso, os segurados citam o profissionalismo e atenção das professoras, o conhecimento oriundo desse processo de formação profissional, mesmo que superficialmente devido a baixa carga horária e as relações interpessoais construídas no decorrer do curso.

Em relação ao curso “Assistente Administrativo”, a avaliação dos profissionais do SENAC é que este curso prepara o aluno para todos os setores da empresa, diferentemente do curso “Rotinas de Pessoal” que prepara apenas para uma área específica, vinculada ao setor de recursos humanos. Assim, na avaliação dos profissionais, o curso “Assistente Administrativo” é mais favorável aos segurados por ampliar o conhecimento sobre todo o processo de trabalho de uma empresa. No mesmo sentido, o Curso “Técnico em Secretariado” foi avaliado de forma satisfatória pelos profissionais do SENAC, por ser um curso com carga horária maior e que possibilita um conhecimento ampliado e diversificado aos alunos/segurados.

O curso “Técnico em Enfermagem” oferecido pelo SENAC foi avaliado de forma positiva pelo segurado, o qual destacou o tempo de duração do curso, a qualificação dos profissionais e a metodologia utilizada, a partir da articulação entre teoria e prática no processo de aprendizagem. Nesse sentido, a partir da metodologia desse curso, podemos fazer referência a maior proximidade da noção de politecnia.

Em relação aos cursos oferecidos pelo SENAI, o Curso “Técnico em Segurança do Trabalho” foi avaliado de forma positiva pelo segurado, inclusive fazendo menção à metodologia de trabalho dos professores, que na opinião do segurado, difere positivamente em relação a um curso superior, uma vez que os professores explicam o conteúdo e elucidam todas as dúvidas em sala de aula. Em sua concepção, num curso superior, se o acadêmico não entendeu o conteúdo deverá por conta própria buscar esse conhecimento.

Esse mesmo curso é avaliado pelo profissional vinculado ao sistema S, o qual destaca que o curso é todo estruturado para possibilitar ao aluno o conhecimento das ferramentas de trabalho com foco no fazer profissional, profissionalizando o aluno a partir do domínio das técnicas de trabalho, explica:

O conteúdo é bem amplo, a gente tem diversas matérias relacionadas ao que o pessoal vai precisar trabalhar, a gente sempre fala que o curso técnico é um curso de formação rápida profissionalizante; a pessoa faz um curso aí, né, conhecendo muita ferramenta, né, a gente dá bastante aula prática, né, então o aluno ele mexe com o equipamento, ele opera ali os instrumentos de medição; ele faz análise dos locais né; ele trabalha não só em teoria né; teoria assim, existe, mas o SENAI ele foca mais na prática. (Professor vinculado ao SENAI).

Da mesma maneira, a avaliação do curso “Técnico em Eletrotécnica” – SENAI, pelo profissional vinculado ao sistema S, corrobora com a constatação da dualidade educacional ao afirmar que o aluno inserido em processo de educação profissional tem acesso a quase

todo conhecimento oferecido no ensino superior, porém mais resumido e direcionado ao que “interessa a esse aluno”, ou seja, o conhecimento da prática profissional para a execução do trabalho. Contudo, poderíamos questionar: interessa ao aluno ou interessa ao sistema capitalista a partir da manutenção da divisão de classes?

Ademais, ao avaliarem os cursos técnicos oferecidos pela instituição de modo geral, os profissionais ressaltam a vantagem da atribuição/responsabilidade técnica proporcionada pela formação de habilitação técnica, o que atribui determinada autonomia ao trabalhador no exercício da atividade, sendo que o trabalhador tem registro perante um conselho de classe e pode se responsabilizar tecnicamente por determinado padrão de projeto.

Tais certificações e habilitações são exemplos concretos e simbólicos da diferenciação e hierarquização do trabalhador formado num curso técnico e um profissional que possui diploma de nível superior. Ao técnico, é estabelecido limite para sua atuação profissional, a exemplo do técnico na área elétrica, que está autorizado legalmente, de acordo com o Decreto nº 90.922/1985, a projetar, instalar e assinar projetos com até no máximo 800KVA, ou seja, pode exercer sua função em instalações com baixas tensões, passando disso, a responsabilidade é delegada ao engenheiro.

Em relação ao curso “Eletricista de Instalações Prediais” – ofertado pelo SENAI, classificado no nível de educação profissional de qualificação profissional básica, a participante da pesquisa vinculada ao sistema S esclarece a diferença deste curso para um curso técnico na mesma área:

A metodologia de oferta é a mesma do curso técnico, o que acontece? O curso técnico ele tem uma matriz curricular condizente com a formação técnica; a qualificação é um eixo daquela matriz curricular; Então seria, a matriz curricular do curso técnico fragmentada em 3 módulos; o curso de qualificação é uma partezinha desse curso técnico; [...] Esse profissional não assina, ele não tem responsabilidade técnica pra assinatura de projetos né, então ele precisa do técnico em eletrotécnica pra fazer a responsabilidade técnica; ele está habilitado pra executar; já o profissional técnico em eletrotécnica ele assina até um determinado padrão de projeto. (Coordenadora Pedagógica vinculada ao SENAI).

Deste modo, é possível perceber que a formação profissional oferecida neste curso tem como único objetivo formar o trabalhador para a execução da atividade, com autonomia muito mais limitada no desenvolvimento do processo laboral, pois este trabalhador dependerá de um terceiro – Técnico ou Engenheiro para se responsabilizar pela atividade.

Outro aspecto importante emerge na avaliação do segurado, sobre o curso “Eletricista de Instalações Prediais”. Em sua percepção, ele proporciona o conhecimento para a execução da atividade, porém, aponta como uma dificuldade para a reinserção ao mercado de trabalho, a falta de experiência, uma vez que, de acordo com o segurado, falta segurança em relação ao desenvolvimento da prática profissional que poderia ser minimizada pela existência de estágio durante o processo de formação. Nesse aspecto, os demais segurados também

avaliam que seria importante a inclusão do estágio na formação profissional, tanto para a assimilação do conhecimento teórico como para representar uma experiência profissional de forma a favorecer a reinserção ao trabalho.

Ao analisar os Planos de Cursos do SENAC e SENAI referentes aos cursos investigados, identificamos que apenas o Curso Técnico em Enfermagem – SENAC prevê estágio obrigatório na formação profissional. Os demais não exigem estágio supervisionado obrigatório, podendo o aluno optar pelo estágio não obrigatório no Curso Técnico em Segurança do Trabalho e no Curso Técnico em Eletrotécnica. Ainda em relação aos estágios, é importante destacar as percepções dos profissionais vinculados ao sistema S. Um dos participantes da pesquisa justifica a inexistência de estágio nos planos dos cursos pela dificuldade do aluno em conciliar o estágio com trabalho. Salienta-se, que nesse aspecto, não se aplicaria aos segurados em processo de reabilitação profissional devido a condição de afastamento do trabalho no período de realização do curso.

Além dessa questão da dificuldade do aluno conciliar estágio com trabalho, de acordo com os profissionais vinculados ao Sistema S, soma-se a resistência das empresas em oferecer oportunidades de estágio devido a responsabilidade e os riscos nos ambientes de trabalho. Assim, foi necessária uma alteração na metodologia dos cursos oferecidos pelo SENAI, incorporando as atividades que eram desenvolvidas no estágio para o interior da instituição, através do desenvolvimento de um projeto denominado “Projeto Integrador”. O projeto é complementado com a realização de atividades como visitas técnicas, simulação de situações reais em sala de aula (situações de aprendizagem) e atividades em laboratório, buscando desenvolver competências práticas no aluno, a partir da articulação entre teoria e prática.

Durante a pesquisa, identificou-se que esse processo não está claro aos alunos/segurados que realizaram curso de formação profissional junto as instituições SENAC e SENAI, pois não reconhecem o Projeto Integrador como uma forma de estágio.

Em síntese, salienta-se, que a partir da interlocução com os participantes da pesquisa, foi possível desvendar as características, potencialidades e limites dos cursos ministrados pelo SENAC e SENAI aos segurados em processo de reabilitação profissional para a reinserção ao trabalho. Como potencialidades, destacam-se contribuições em vários aspectos na vida do segurado, especialmente com repercussões subjetivas, como a motivação, confiança, novas perspectivas e elevação da autoestima.

Em relação as características da educação/formação profissional, ficou evidenciada a discrepância entre os cursos, em relação a carga horária e níveis de habilitação profissional, sendo que alguns segurados tiveram acesso a uma formação profissional que garante certa autonomia e independência junto ao mercado de trabalho em detrimento de outros, que tiveram acesso a uma formação profissional rápida, que não garante qualquer autonomia ao trabalhador, deixando-o propenso à ocupações precárias junto ao mercado de trabalho. Nesse aspecto, os resultados da pesquisa demonstram que os segurados que tiveram acesso a uma



formação profissional básica, não adquiriram o conhecimento necessário para uma nova profissão, que permita a reinserção ao trabalho com domínio dos conhecimentos científicos e da organização do trabalho, com autonomia e independência no mercado de trabalho.

É importante destacar, que esse nível de formação profissional básica oferecida ao segurado em processo de reabilitação profissional, já que não garante uma profissionalização, indica como exclusivo objetivo a conclusão do processo de reabilitação profissional com vistas à emissão do certificado de reabilitação profissional. Deste modo, com a certificação do processo de reabilitação profissional, mesmo com uma formação profissional precarizada, o segurado fica habilitado a ocupar as vagas destinadas aos reabilitados no mercado de trabalho.

No que se refere a trajetória dos segurados, a pesquisa revelou que 04 (quatro) segurados reinseriram-se no mercado de trabalho, ocupando as vagas destinadas aos reabilitados, em funções de auxiliares e de executores nos processos de trabalho, reforçando a natureza do trabalho destinado aos reabilitados, prioritariamente de execução, enquanto à elite, é reservado o trabalho intelectual.

A pesquisa demonstrou que os segurados reabilitados têm buscado a inserção em mais de um vínculo empregatício, como forma de complementação de renda, tendo em vista os baixos salários recebidos. No momento da realização da pesquisa, 01 (um) segurado possuía dois vínculos empregatícios e outro estava em busca do segundo vínculo. Em outro extremo, verificou-se a inércia na busca da reinserção ao trabalho, devido as perspectivas do salário pago pelo mercado não corresponder as necessidades materiais de existência do segurado e família, ocorrendo uma reorganização familiar para suprir essas demandas, sem a reinserção do segurado ao trabalho.

Ainda, mesmo os segurados que tiveram acesso a formação profissional de habilitação técnica de nível médio, com conhecimento teórico e prático que lhes proporciona certa autonomia, independência, reconhecimento e identidade profissional no mercado de trabalho, os segurados participantes da pesquisa não conseguiram reinserir-se ao trabalho na área de formação indicando como justificativas a falta de experiência ou estágio, expressando um processo de formação profissional incompleto e incompatível com as exigências para a inclusão no mercado de trabalho.

Da mesma forma, o segurado que realizou curso de qualificação profissional básica, de eletricitista, destaca a carência do estágio na formação profissional, colocando o segurado em situação de superexploração da sua força de trabalho, na medida em que teve que submeter sua força de trabalho a um baixo salário para adquirir experiência na área de formação do curso. No momento da realização da pesquisa, não estava exercendo atividade laboral relacionada ao curso realizado.

Por sua vez, dos segurados que realizaram o curso Rotinas de Pessoal, 02 (dois) deles sequer procuraram a reinserção ao trabalho na área da formação cursada. Um deles, pela perspectiva de baixo salário, insuficiente para garantir sua manutenção e de sua família e o

outro, explicita a insatisfação em relação ao curso realizado no processo de reabilitação profissional, o qual, na sua percepção “não serviu” em termos de conhecimento e aptidões profissionais para o exercício de uma nova atividade.

Assim, diante do panorama analisado, a pesquisa permitiu identificar que dos 08 (oito) segurados investigados, 04 (quatro) segurados estavam empregados ocupando a vaga de reabilitados, 02 (dois) trabalhando como autônomo formal, 01 (um) como autônomo informal e 01 (um) sem ocupação laboral. Deste total, apenas 01 (uma) segurada estava trabalhando em área similar ao curso realizado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo visou apresentar as sínteses sobre a avaliação dos cursos na percepção dos segurados reabilitados do INSS, bem como dos profissionais vinculados ao Sistema S, professores e coordenadores pedagógicos, enfatizando se a formação profissional oferecida pelo SENAC e SENAI contribuiu na reinserção ao trabalho.

A realização da pesquisa permitiu algumas reflexões sobre os delineamentos em torno da formação profissional a que os segurados em processo de reabilitação profissional tiveram acesso, como um meio para a reinserção ao trabalho, dos quais destacamos as principais sínteses:

- Em relação as potencialidades do processo de formação profissional via reabilitação profissional: os participantes da pesquisa destacaram as repercussões para suas subjetividades, como elevação da autoestima, motivação e novas perspectivas. Ainda, enfatizaram a relevância do conhecimento adquirido nesse processo, especialmente os segurados que tiveram acesso a cursos de habilitação técnica, com maior carga horária.

- Sobre os níveis de educação profissional: identificou-se níveis de formação profissional diferenciados, repercutindo para uns numa formação profissional básica, fragmentada e aligeirada e para outros no acesso a uma formação técnica de nível médio, com conhecimento teórico e prático que lhes proporciona certa autonomia, independência, reconhecimento e identidade profissional no mercado de trabalho.

- Quanto a reinserção ao trabalho a partir da formação profissional: a pesquisa revelou que dos 08 (oito) segurados reabilitados participantes da pesquisa, apenas 01 (uma) segurada estava exercendo atividade laboral similar ao curso realizado. A mesma cursou Técnico em Enfermagem e estava exercendo atividade de cuidadora de idosos, utilizando os conhecimentos da formação profissional para o exercício da atividade.

- No que tange a percepção dos participantes da pesquisa sobre o processo de reabilitação profissional para a reinserção ao trabalho: não oferece as condições e segurança para a reinserção ao trabalho. Sobre tal aspecto, há percepções convergentes dos segurados que manifestam expressões relacionadas ao abandonado pelo poder público, tendo que de

forma individualizada, enfrentar as barreiras, resistências e processos excludentes do mercado de trabalho, e a buscar a sua recolocação, com uma qualificação deficitária, pouca escolaridade e com lesões muitas vezes permanentes em seus corpos.

Eis aí as contradições presentes na realidade investigada, uma vez que o Serviço de Reabilitação Profissional garantido na Constituição Federal de 1988 e reconhecido na Lei 8.213/1991, como um direito do trabalhador a obter os meios que permitam a sua reinserção ao trabalho, tem negado esse direito ao trabalhador, a partir da oferta de um processo de formação profissional fragilizado, completamente distanciado de uma formação politécnica humanista. É a expressão de uma conjuntura de políticas neoliberais de precarização das políticas públicas. Assim, o que deveria ser um direito ao trabalhador, de uma efetiva qualificação profissional, se materializa numa punição, na medida em que lança no sistema produtivo um trabalhador completamente desqualificado para a superexploração pelo capital.

Nessa conjuntura, podemos destacar que o direito ao trabalho entra em contradição com a lógica do mercado, que pressupõe a desregulamentação e a responsabilização do indivíduo pela sua empregabilidade. As expectativas de novas possibilidades e melhores salários são frustradas no momento da reinserção ao trabalho, cuja perversidade e violência, também simbólica do sistema vigente, o posiciona numa condição de insegurança e medo, pois não há qualquer garantia de emprego e o que se apresenta é o trabalho precário, temporário, informal e sem direitos. Para o Estado resta o discurso de que a política pública foi atendida e ao mercado e suas organizações, o argumento de que a reparação social foi alcançada, a partir de culturas que valorizam a inclusão e a diversidade.

Diante de tais percepções, as impressões do estudo parecem indicar que tais objetivos têm sido atingidos mais em termos de formalidades e tentativa de resposta aos preceitos legais, do que efetivamente, um processo de formação com vistas à autonomia e à politecnia.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. Da educação utilitária fordista à da multifuncionalidade liofilizada. REUNIÃO NACIONAL DA ANPED, 28., 2017, São Luís, MA. **Anais** [...]. São Luís, MA: UFMA, 2017. p. 1-15. Disponível em: [http://38reuniao.anped.org.br/sites/default/files/resources/programacao/trabalhoencom\\_38anped\\_2017\\_gt11\\_textorcardoantunes.pdf](http://38reuniao.anped.org.br/sites/default/files/resources/programacao/trabalhoencom_38anped_2017_gt11_textorcardoantunes.pdf). Acesso em: 19 mar. 2019.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1995.

BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providencias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/decreto3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/decreto3048.htm). Acesso em: 29 jun. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e

bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm). Acesso em: 16 dez. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**. 2018a. Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm). Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985**. Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D90922.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D90922.htm). Acesso em: 21 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 48.959 A, de 19 de setembro de 1960**. Aprova o Regimento Geral da Previdência Social (revogado). Disponível em:  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-48959-a-19-setembro-1960-388618-publicacaooriginal-55563-pe.html>. Acesso em: 27 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm). Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Revogada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm). Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982**. Revogada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7044.htm). Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm). Acesso em: 27 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 07 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 31 jul. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ DIRSAT - Diretoria de Saúde do Trabalhador. Resolução n. 626, 09 de fevereiro de 2018. **Aprova o Manual Técnico de Procedimentos da Área de Reabilitação Profissional**. v. 01. Brasília: fev. 2018. 2018b.

BRASIL. Plataforma Brasil. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). **Parecer Consubstanciado do CEP/UTFPR** n° 3.453.643, de 14 de julho de 2019.

CARVALHO, L. K. C. A. A. **Análise da Qualificação e capacitação de enfermeiros da estratégia saúde da família**. 2014. Dissertação (Mestrado) –Centro Universitário, Uninovafapi, Teresina, 2014.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M. (org.). **A formação do cidadão produtivo: a cultura de mercado no ensino médio técnico**. Brasília: INEP, 2006.

FRIGOTTO, G. Educação, crise do trabalho assalariado e do desenvolvimento: teorias em conflito. In: FRIGOTTO, G. (org.). **Educação e crise do trabalho: perspectivas de final de século**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

GARCIA, N. M. D.; LIMA FILHO, D. L. Politecnia ou educação tecnológica: desafios ao ensino médio e à educação profissional. In: GARCIA, N. M. D.; FILHO, D. L. L. (org.). **Trabalho, educação e tecnologia: alguns dos seus enlaces**. 1. ed. Curitiba: Ed. UTFPR, 2010.

KUENZER, A. Z. As mudanças no mundo do trabalho e a educação: novos desafios para a gestão. In: FERREIRA, N. S. C. (org.). **Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

KUENZER, A. Z. **Ensino Médio: construindo uma proposta para os que vivem do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

KUENZER, A. Z. **Pedagogia da fábrica: as relações de produção e a educação do trabalhador**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

MACIEL, I. M. O. **Avaliação de programas de educação profissional: estudo em organizações do Sistema “S”**. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009.

MAENO, M.; VILELA, R. A. G. Reabilitação profissional no Brasil: elementos para a construção de uma política pública. **Rev. Bras. Saúde Ocup.** v. 35, n. 121, p. 87-99, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbso/v35n121/10.pdf>. Acesso em 21 mar. 2021.

MARINHO, G. S. **Educação profissional no sistema “S”: avaliação dos programas educacionais em Fortaleza - CE**. 2012. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

MULLER, M. T. O SENAI e a educação profissionalizante no Brasil. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 40, p. 189-211, dez. 2010. Disponível em: [www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/40/art12\\_40.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/40/art12_40.pdf). Acesso em: 28 maio 2019.

ROMANELLI, O. O. **História da educação no Brasil**. 37. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.



RUMMERT, S. M.; ALGEBAIL, E.; VENTURA, J. Educação da classe trabalhadora brasileira: expressão do desenvolvimento desigual e combinado. **Revista Brasileira de Educação**, v. 18, n. 54, jul./set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v18n54/11.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2021.

SAVIANI, D. **Sobre a concepção de Politecnia**. Rio de Janeiro: Politécnico de Saúde Joaquim Venâncio: Fiocruz, 1989.

SAVIANI, D. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**, v. 12, n. 34, jan./abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v12n34/a12v1234.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2021.

SENAC. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. **Planos de Cursos**. Curitiba, PR, 2019.

SENAI. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. **Planos de Cursos**. Curitiba, PR, 2019.

SILVA, M. A. da. **Educação profissionalizante, Movimento de Educação para Todos, Decretos nº 2.208/97 e nº 5.154/04: as coincidências esperadas**. 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Ceará, 2016.

SPIELMANN, C. K. **Retorno e permanência após Programa de Reabilitação Profissional: a realidade dos egressos de Campo Mourão-PR**. 2018. 147f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Paraná, 2018.

#### **AUTORIA:**

\* Mestrado em Desenvolvimento Regional pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Analista do Seguro Social com Formação em Serviço Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Contato: [elispalavezzini@gmail.com](mailto:elispalavezzini@gmail.com)

\*\* Doutora em Tecnologia pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA-UTFPR) e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (PPGDR-UTFPR). Contato: [gpezarico@utfpr.edu.br](mailto:gpezarico@utfpr.edu.br)

#### **COMO CITAR ABNT:**

PALAVEZZINI, E. I.; PEZARICO, G. Os reabilitados do INSS e a educação profissional do SENAC e SENAI: percepções sobre a formação profissional e a reinserção ao trabalho. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 21, p. 1-25, 2021. DOI: 10.20396/rho.v21i00.8658505. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8658505>. Acesso em: 1 jun. 2021.

## Notas

---

<sup>1</sup> Em 1942, essas escolas foram transformadas em escolas técnicas e em 1978, através da Lei 6.545, em Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFET's, como centros de referência para a educação técnica e tecnológica. (GARCIA; LIMA FILHO, 2010).

<sup>2</sup> De acordo com o Art. 4º parágrafo § 1º do Decreto 5.154/2004 – “A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma: I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno; II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso [...] III - subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.” (BRASIL, 2004).